PROJETO DE LEI Nº 008/2005

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/05/05
Secretário

"Cria o Conselho Municipal de Educação"

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação, o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Campo Magro - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município. Concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao CME:

I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Participar da elaboração e implementação do plano Municipal de Educação;

III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente lhe couberem;

V – Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI – Pronunciar-se sobre a criação e funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

VII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município;

VIII – Acompanhar e avaliar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados a Educação;

IX – Opinar e sugerir procedimentos específicos para a melhoria da Educação no Município;

Art. 4º - O CME compõem-se de:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Três representantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Três representantes da APMFs das Escolas Municipais;

V – Um representante do Núcleo Regional de Educação;

VI – Dois representantes da SEDIT;

VII – Um representante do Programa Saúde Familiar;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

IX – Um representante do Conselho da Criança e Adolescente.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho será feita por indicação dos segmentos da qual fazem parte por ato do

Prefeito através de Decreto.

§ 2º - Cada Titular terá um Suplente, nomeado da mesma forma que eles, tendo direito de participar das discussões e votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 6º - A função do conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos;

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da SEDUC.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento Próprio elaborado pelo CME e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Os procedimentos preliminares para a formação do CME ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 28 de abril de 2005.

RILTON BOZA
Prefeito do Município

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/05/05
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 17/05/05
Presidente